



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO n.º 1000585-88.2024.8.26.0359

ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, empresa especializada em administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, inscrita no CNPJ n.º 38.023.379/0001-28, com endereço na Rua Jair Martins Mil Homens, n.º 500, sala 605, sexto andar, Edifício Navarro Building, Vila São José, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15090-080, tel. 17.3229-3310 e email: natalia@anzbrasil.com.br, por sua representante legal, advogada NATALIA ZANATA, OAB/SP n.º 214.863, nestes autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO AVANÇO**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 7º da Lei 11.101/2005, proceder à juntada do Quadro de Credores elaborado pela ANZ Brasil Administração Judicial, bem como atender ao ato ordinatório de fls. 1827, consoante termos que passa a expor.

DA FASE ADMINISTRATIVA DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

A verificação dos créditos é um procedimento comum aos processos de recuperação



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

judicial, correspondendo ao momento em que o passivo do devedor passa a ser discutido pelos legitimados, a fim de constatar a existência, a natureza e apurar o real valor dos créditos, sendo este procedimento inaugurado pela fase administrativa.

A Lei 11.101/2005, dentro do prazo trazido no art. 7º, § 1º, oportuniza às partes, inicialmente, a apresentação de documentos de forma extrajudicial, que levam à correção de informações de forma mais prática e célere.

Neste sentido, a administradora fez a verificação administrativa dos créditos, que consistiu inicialmente em examinar todos os documentos que teve acesso junto à recuperanda e os documentos apresentados pelos credores diretamente à administradora.

DO PRAZO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A publicação do Edital da Lista de Credores da recuperanda ocorreu em 04 de setembro de 2024, às fls. 1146/1147, conforme termos do artigo 52, § 1º, inc. II, da Lei 11.101/2005.

Na forma do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do Edital da Lista de Credores da Recuperanda (página 165/166 do DJE disponibilizado em 19/09/2024, com data de publicação em 20/09/2024, início do prazo em 23/09/2024) para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente à Administradora Judicial, ou seja, tiveram até 07 de outubro de 2024 para apresentação de divergência administrativa.

JUNTADA DO QUADRO DE CREDITORES

A equipe da Administradora Judicial, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, concluiu as análises e procede à juntada do Quadro de Credores (anexo 1- quadro sintético).



PARECER DOS CRÉDITOS

Esclarecemos que, na sequência, é juntado o quadro analítico (anexo 02) com as análises de cada título. Visando otimizar a consulta ao quadro, as análises das divergências foram incluídas na própria linha do crédito do credor (a), podendo servir de subsídio para eventual impugnação judicial que venha a ser apresentada.

Incluímos, também, parecer pormenorizado dos Contratos (anexo 03 Parecer) acompanhado dos fundamentos que embasaram a inclusão/exclusão, classificação e valores admitidos no quadro de credores.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ANALISADAS

Salientamos que todos poderão ter acesso às informações que embasaram os valores dos créditos declarados no Quadro. Os interessados deverão se dirigir diretamente à Administradora Judicial por email: contato@anzbrasil.com.br, telefone: 17.3229-3310 ou pessoalmente à Rua Jair Martins Mil Homens, 500, sexto andar – sala 605, Ed. Navarro Building, São José do Rio Preto/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do Edital de aviso de recebimento do Quadro de Credores.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Assim, nos termos do art. 7º. § 2º da Lei 11.101/2005, requer seja publicado Edital no diário oficial eletrônico, de juntada do Quadro de Credores, devendo constar do Edital as páginas para consulta aos autos, bem como o local, horário e prazo em que qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que embasaram os valores dos créditos declarados no Quadro, diretamente junto à Administradora Judicial por email: contato@anzbrasil.com.br, telefone: 17.3229-3310 ou pessoalmente à Rua Jair Martins Mil Homens, 500, sexto andar – sala 605, Ed. Navarro Building, São José do Rio Preto/SP. Deverá constar do Edital, ainda, o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação, para



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

apresentação de impugnação judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou impugnando a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

O acesso eletrônico ao quadro de credores e sua listagem completa com justificativas também está disponível no website da Administradora Judicial: anzbrasil.com.br em informações processuais- Grupo Avanço – Ver processo– QUADRO DE CREDITORES AJ 11.2024, para ciência de todos os interessados, conforme disposto no art. 191 da LREF.

MINUTA DO EDITAL DE JUNTADA DO QUADRO DE CREDITORES

Para a devida cientificação e publicidade apresentamos minuta de Edital a ser publicada no diário oficial eletrônico, após recolhidas as despesas do ato pela Recuperanda, que deverá ser intimada para a comprovação do pagamento da guia FEDTJ.

A presente minuta também é encaminhada diretamente ao e-mail do cartório, no formato word, visando facilitar o acesso ao documento.

MINUTA DO EDITAL DE AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprindo os termos do art. 53, incisos II e III da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresentou às fls. 1565/1618 seu Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo da Viabilidade Econômico e Financeiro (fls. 1619/1683) em documento elaborado pela empresa SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA que atesta, após análise técnica dos dados retirados dos movimentos contábeis da empresa, a viabilidade econômica e financeira do plano apresentado, acompanha ainda Laudo de Avaliação dos Bens (fls. 1684/1753).

Após, foi apresentado pela Administradora Judicial, às fls. 1767/1780, em 28/10/2024, manifestação juntando o Relatório Resumido das Condições Previstas no Plano de Recuperação Judicial, informando que o mesmo se encontra disponibilizado no website da Administradora Judicial (<https://anzbrasil.com.br/informacoes-processuais/>).



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em seguida, em 07/11/2024, às fls. 1814/1815 a Recuperanda se manifesta nos autos esclarecendo quanto à erro material presente no Plano de Recuperação Judicial, concordando com as observações anteriores feitas pela Administradora Judicial. Informa ainda que, irá propor modificativo do Plano de Recuperação Judicial oportunamente, em Assembleia de Credores.

Quanto à este último ato, e em atendimento ao ato ordinatório de fls. 1827, esta Administradora Judicial, desde já, exara sua ciência quanto ao inteiro teor da manifestação de fls. 1814/1815 apresentada pela Recuperanda.

Por todo o exposto, e por questão de economia e celeridade processual, apresentamos também, para publicação conjunta, minuta de Edital de Aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 1565/1618. Nos termos do art. 55, caput da Lei 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar a este DD Juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Termos que em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 19 de novembro de 2024.

ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Natália Zanata

OAB/SP 214.863

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

Classe	Valor Recuperanda	QUADRO AJ	Quantidade	Quantidade AJ
Classe I - Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0
Classe II - Garantia Real	R\$ 8.908.926,69	R\$ 10.818.383,85	1	3
Classe III - Quirografários	R\$ 10.045.767,53	R\$ 3.817.758,78	9	6
Classe IV - ME's e EPP's	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0
<u>Total de Endividamento</u>	R\$ 18.954.694,22	R\$ 14.636.142,63	10	9

**CLASSE II - GARANTIA REAL**

	CREDOR	CNPJ	QUADRO 1
1	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 10.315.256,72
2	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53	R\$ 185.567,03
3	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE	05.582.619/0001-75	R\$ 317.560,10
TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL			R\$ 10.818.383,85

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	CREDOR	CPF	QUADRO 1
1	AGROFERTILAGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	R\$ 178.300,00
2	AGROTEKNE COM. E REPR.LTDA	54.843.248/0001-43	R\$ 134.556,75
3	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 1.970,14
4	BUSSADORI, GARCIA E CIALTDA	01.236.287/0001-16	R\$ 620.870,00
5	CIMOAGRO-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA	02.523.485/0001-23	R\$ 1.147.800,40
6	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53	R\$ 1.734.261,49
TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL			R\$ 3.817.758,78



LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE II - GARANTIA REAL								
VALOR TOTAL DA CLASSE								R\$ 10.818.383,85
CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493605700	R\$ 383.085,28	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 443.043,16
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606731	R\$ 560.842,80	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 650.071,09
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606736	R\$ 178.422,09	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 206.808,44
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493605699	R\$ 1.373.632,26	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 1.581.609,15
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606730	R\$ 153.438,13	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 177.849,61
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493605715	R\$ 307.417,97	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 356.852,14
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606728	R\$ 490.432,80	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 568.435,70
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606729	R\$ 681.756,95	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 790.222,30
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606732	R\$ 1.223.442,52	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 1.418.088,34
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606737	R\$ 489.186,72	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 567.014,72
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606738	R\$ 483.926,62	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 560.917,78
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606733	R\$ 1.138.553,95	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 1.319.694,30
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606734	R\$ 600.639,49	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 696.199,37
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	CONTRATO	493606735	R\$ 844.149,11	17/11/2023		E-mails com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 978.450,62
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C1AD20357-0	R\$ 178.977,54		28/06/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação: alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53)”, alteração do valor para R\$ 185.567,03 e alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida parcialmente. Acolhida quanto à alteração de titularidade para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS e quanto à atualização do valor do crédito para R\$ 185.567,03. E não acolhida quanto à exclusão do crédito da recuperação judicial. Alteração do crédito para classe II – credores com garantia real, nos termos do art. 1.419 do Código Civil (penhor de uma plataforma de milho), fundamento conforme relatório pormenorizado anexo.	R\$ 185.567,03



LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE II - GARANTIA REAL								
VALOR TOTAL DA CLASSE								R\$ 10.818.383,85
CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE	05.582.619/0001-75	CCB	2061539	R\$ 116.823,23			Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10 por COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, CNPJ/MF sob o nº 05.582.619/0001-7, alegando a alteração da titularidade, e que se trata de ato cooperativo, não se sujeitando à RJ, defende a extraconcursalidade e apresenta novos valores: Divergência acolhida em parte, com alteração da titularidade para COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, CNPJ/MF sob o nº 05.582.619/0001-7. Alteração do crédito para classe II – credores com garantia real, nos termos do art. 1.419 do Código Civil (penhor safrinha do milho e de imóvel), e atualizado o valor do crédito, conforme valor trazido pela credora: de R\$ 131.993,07 conforme ficha gráfica em 01/07/2024.	R\$ 131.993,07
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE	05.582.619/0001-75	CCB	2253624	R\$ 221.091,24			Apresentada divergência administrativa por e-mail em 26/09 informando que é um prestador de serviço das cooperativas e não faz parte da RJ. O crédito pertence a Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde, CNPJ 05.582.619/0001-75: acolhida a divergência, alterada a titularidade, de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ:302.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE, CNPJ 05.582.619/0001-75.	R\$ 185.567,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA ZANATA PRETTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2024 às 11:34, sob o número W25824700121548. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000585-88.2024.8.26.0359 e código NOmH7sy.



LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA								
VALOR TOTAL DA CLASSE								R\$ 3.817.758,78
CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	RELATÓRIO	58292-1	R\$ 34.500,00	22/09/2023	30/04/2024	Titulos conferidos resumo financeiro informado pela recuperanda	R\$ 34.500,00
AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	RELATÓRIO	59408-1	R\$ 81.300,00	09/11/2023	30/04/2024	Titulos conferidos resumo financeiro informado pela recuperanda	R\$ 81.300,00
AGROFERTIL AGROPECUARIA LTDA	00.110.124/0001-20	RELATÓRIO	61858-1	R\$ 62.500,00	28/02/2024	20/09/2024	Titulos conferidos resumo financeiro informado pela recuperanda	R\$ 62.500,00
AGROTEKNE COM. E REPR. LTDA	54.843.248/0001-43	RELATÓRIO	311023	R\$ 128.325,44	31/10/2023	30/03/2024	Apresentada divergência administrativa por email em 17/09 com envio da comprovação do crédito e pedido de retificação do valor. Complemento do email em 18/09 com planilha atualizada do débito até a data do pedido da RJ: acolhida a divergência. Alteração do crédito para R\$ 134.556,75.	R\$ 134.556,75
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C1AD20419-4	R\$ 219.277,32		19/07/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor total de R\$ 219.277,32 para R\$ 219.217,32, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53, porém exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa. Crédito com alienação fiduciária: excluído o crédito até o valor da garantia e o saldo restante incluído como credor quirografário. Valor do crédito considerado: R\$ 219.217,32, base de calculo 25/10/2023, deduzido o valor da garantia (Ranger-tabela fiipe) de R\$ 161.553,00, temos o saldo no valor de R\$ 57.664,32 sujeito à Recuperação Judicial, na CLASSE III- QUIROGRAFÁRIA.	R\$ 57.664,32
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C1AD30247-1	R\$ 9.019,14		23/03/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e exclusão do valor ante a quitação. Divergência acolhida, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53 e para exclusão da dívida ante o adimplemento informado do contrato.	R\$ -
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C1AD30879-8	R\$ 599.999,11		20/06/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor total de R\$ 599.999,11 para R\$ 675.579,02, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53, porém exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa. Crédito com alienação fiduciária: excluído o crédito até o valor da garantia e o saldo restante incluído como credor quirografário. Valor do crédito considerado: R\$ 675.579,02, base de cálculo 20/06/2024, deduzido o valor da garantia (Aplicação financeira no valor de R\$ 375.000,00), temos o saldo no valor de R\$300.579,02 sujeito à Recuperação Judicial, na CLASSE III- QUIROGRAFÁRIA.	R\$ 300.579,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA ZANATA PRETTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2024 às 11:54, sob o número W25824700121548. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000585-88.2024.8.26.0359 e código NOmH7sy.



LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA								
VALOR TOTAL DA CLASSE								R\$ 3.817.758,78
CREADOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C2AD30226-0	R\$ 293.287,15		10/06/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor de R\$ 293.287,15 para R\$ 294.460,30, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53, porém exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ 294.460,30.	R\$ 294.460,30
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C3AD0159-2	R\$ 256.875,57		30/05/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor total de R\$ 256.875,57 para R\$ 287.894,73, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-5, porém exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ 287.894,73.	R\$ 287.894,73
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C3AD20408-2	R\$ 518.886,81		16/10/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor para R\$ 494.750,00, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-5, porém exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, e sim exclusão do credito da RJ pelo motivo de se tratar de CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL.	R\$ -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA ZANATA PRETTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2024 às 11:34, sob o número W25824700121548. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000585-88.2024.8.26.0359 e código NOmH7sy.



LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA								
VALOR TOTAL DA CLASSE								R\$ 3.817.758,78
CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C3AD30028-6	R\$ 823.432,84		30/03/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor para R\$ 279.514,08, alegação de crédito extraconcursal. Apresentação dessa cédula em conjunto com a CPR-F C3AD20325-6. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-5, porém exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na CLASSE III- quirografários, valor de R\$ 279.514,08.	R\$ 279.514,08
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C3AD30158-4	R\$ 450.677,22		30/05/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor total de R\$ 450.677,22 para R\$ 454.484,26, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-5, exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ R\$ 454.484,26.	R\$ 454.484,26
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C3AD30164-9	R\$ 44.423,58		08/03/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade para: “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor total de R\$ 38.769,83, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-5, exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ 38.769,83.	R\$ 38.769,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA ZANATA PREITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2024 às 11:34, sob o número W25824700121548. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000585-88.2024.8.26.0359 e código NOmH7sJl.

**LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA**
VALOR TOTAL DA CLASSE R\$ 3.817.758,78

CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS	79.342.069/0001-53		C3AD30180-00	R\$ 24.580,92		12/03/2024	Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10/2024, alegação de alteração da titularidade de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para “COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS (CNPJ 79.342.069/0001-53) e alteração do valor total de R\$ 24.580,92 para R\$ 20.894,95, alegação de crédito extraconcursal. Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, CNPJ 02.038.232/0001-64 para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-5, exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ 20.894,95.	R\$ 20.894,95
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	TARIFA	OPERAÇÃO 5441	R\$ 813,84			E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida para inclusão na classe de quirografários.	R\$ 813,84
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	TARIFA	OPERAÇÃO 6215	R\$ 1.156,30			E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida para inclusão na classe de quirografários.	R\$ 1.156,30
BANCO JOHN DEERE S.A	91.884.981/0001-32		3093601/22	R\$ 226.800,00			Divergência Administrativa apresentada em 20/09 por email. Contrato com alienação fiduciária em garantia. Crédito excluído nos termos do art.49, § 3º da Lei 11.101/2005.	R\$ -
BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA	01.236.287/0001-16	CONTRATO	42	R\$ 620.870,00	19/10/2023	30/04/2024	Titulos conferidos com a contabilidade da recuperanda	R\$ 620.870,00
CIMOAGRO-COM. E REPR. AGROPECUARIA	02.523.485/0001-23	RELATÓRIO	4604	R\$ 840.000,00	24/02/2023	24/02/2023	Titulos conferidos com a contabilidade da recuperanda	R\$ 840.000,00
CIMOAGRO-COM. E REPR. AGROPECUARIA	02.523.485/0001-23	RELATÓRIO	5550	R\$ 25.200,40	30/06/2023	30/06/2023	Titulos conferidos com a contabilidade da recuperanda	R\$ 25.200,40
CIMOAGRO-COM. E REPR. AGROPECUARIA	02.523.485/0001-23	RELATÓRIO	5552	R\$ 256.800,00	30/jun	30/06/2023	Titulos conferidos com a contabilidade da recuperanda	R\$ 256.800,00
CIMOAGRO-COM. E REPR. AGROPECUARIA	02.523.485/0001-23	RELATÓRIO	6858	R\$ 12.600,00	22/11/2023	22/11/2023	Titulos conferidos com a contabilidade da recuperanda	R\$ 12.600,00
CIMOAGRO-COM. E REPR. AGROPECUARIA	02.523.485/0001-23	RELATÓRIO	7180	R\$ 13.200,00	12/12/2023	12/12/2023	Titulos conferidos com a contabilidade da recuperanda	R\$ 13.200,00
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		45397	R\$ 56.900,00			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		45412	R\$ 1.283.244,28			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		45565	R\$ 884.268,22			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		45777	R\$ 305.046,46			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		46142	R\$ 355.207,11			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -



LISTA DE CREDORES GRUPO AVANÇO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA								
VALOR TOTAL DA CLASSE								R\$ 3.817.758,78
CREADOR	CPF/CNPJ	TIPO	TÍTULO Nº	VALOR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	ANÁLISE DA DIVERGENCIA	VALOR QUADRO AJ
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		46507	R\$ 405.367,76			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65		46873	R\$ 455.665,83			Crédito excluído, não reconhecido pela credora. A credora apresentou outros títulos diversos, que se enquadram como ato cooperativo e foram excluídos do Quadro de Credores, motivo pelo qual o crédito ficou zerado. Análise pormenorizada dos instrumentos em relatório de análise contratual anexo.	R\$ -
CREDIALIANÇA COOPERATIVA CRÉDITO RURAL	78.157.146/0001-32	RELATÓRIO	26706/21	R\$ 240.620,36	09/12/2021	10/05/2024	Divergência Administrativa apresentada em 18/09 por email. Contrato com alienação fiduciária em garantia. Crédito excluído nos termos do art.49, § 3º da Lei 11.101/2005.	R\$ -



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**ANÁLISE ESPECÍFICA DOS CONTRATOS
PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AVANÇO
PROCESSO 1000585-88.2024.8.26.0359**

**BANCO JOHN DEERE S.A.
CNPJ: 91.884.981/0001-32**

**RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA
ANÁLISE DOS CONTRATOS**

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº 3093601/22, firmada em 26 de outubro de 2022, concedido crédito no valor de R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), com vencimento final em 15/05/2028.

GARANTIA: Alienação Fiduciária de bem móvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Trator marca John Deere, modelo 5080E 9x3 cabinado, chassi 1BM5080EKN4109276, ano de fabricação 2022, NF 187564

TAXA JUROS: Juros 1,22% a.m, equivalente a 15,60% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido de exclusão do crédito da RJ, diante do fato da Cédula de Crédito Bancário n.º 3093601/22, firmada em 26/10/2022, no valor total de R\$ 226.800,00, conter alienação fiduciária de bem móvel, não estando sujeita à RJ.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Pedido de divergência acolhido para exclusão do crédito do Quadro de Credores, por se tratar de contrato com garantia de alienação fiduciária. Nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, o crédito não se submete à recuperação judicial.



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em que pese reconhecida a essencialidade do bem, conforme os termos do decisório de fls. 971/997. A essencialidade do bem não influencia na natureza do crédito, conforme entendimento recente da jurisprudência, conforme abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS, RECONHECENDO A EXTRACONCURSALIDADE DE PARTE DO CRÉDITO DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DAS RECUPERANDAS, QUE PRETENDEM A INCLUSÃO INTEGRAL DO CRÉDITO, NO CONCURSO DE CREDORES. ALEGAÇÃO DE PERDA E ESVAZIAMENTO DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIA QUE NÃO SE VERIFICA NA HIPÓTESE DOS AUTOS. CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E EFICAZ DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/05. **DISCUSSÃO SOBRE A ESSENCIALIDADE DE BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA QUE NÃO INFLUENCIA A NATUREZA DO CRÉDITO DO CREDOR.** ENUNCIADO N. 3 DO GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO AGRAVADA, QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO DAS RECUPERANDAS NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2179130-76.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/10/2024; Data de Registro: 14/10/2024)

BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DOS CONTRATOS

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – nº CCB 2253624 e CCB 2061539 no valor total de R\$ 337.914,47 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)

DIVERGÊNCIA: Alega não fazer parte da RJ uma vez que é um prestador de serviço das cooperativas., com pedido de alteração da titularidade do Crédito para Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde, CNPJ 05.582.619/0001-75.



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Concordamos com a divergência apresentada com relação à titularidade do crédito, com alteração do credor titular do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, CNPJ: 05.582.619/0001-75.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE
CNPJ: 05.582.619/0001-75

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA ANÁLISE DOS CONTRATOS

1) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA-CRP nº 2061539, firmada em 30 de novembro de 2021, concedido crédito no valor de R\$ 124.698,50 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), com vencimento final em 27/09/2024.

GARANTIA: Penhor

DESCRIÇÃO DOS BENS: 216.600Kg de milho safrinha 2 safra, ano 2023/2024, no valor R\$ 0,89 o quilo; Imóvel (1) de Localização matrícula nº 701, 7,79alq, Sítio Santa Maria, no município de alvorada do Sul-PR, propriedade de Aniza Rosseto Avanço; Imóvel (2) de Localização matrícula nº 1893, 7,79alq, Desmembrado da Fazenda Floresta ou Ribeirão Vermelho, no município de alvorada do Sul-PR, propriedade de Aniza Rosseto Avanço e Andre Luis Avanço;

GARANTIDOR/FIEL DEPOSITARIO: Andre Luis Avanço

TAXA JUROS: Juros 0,9488% a.m, equivalente a 12,00% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10 por COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, CNPJ/MF sob o nº 05.582.619/0001-7, assumindo a titularidade do crédito. Aduz ser crédito extraconcursal pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; e solicita atualizar o crédito para o valor de R\$ 131.993,07, base de cálculo 01/07/2024 (ficha gráfica doc. 4).



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Titularidade reconhecida. Extraconcursabilidade não acolhida. O crédito se sujeita aos termos da recuperação judicial, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo).

Alteração do crédito para classe II – credores com garantia real, nos termos do art. 1.419 do Código Civil (penhor safrinha do milho e de imóvel), e atualizado o valor do crédito, conforme valor trazido pela credora: de R\$ 131.993,07 conforme ficha gráfica em 01/07/2024.

2) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA-CRP nº 2253624, aditivo firmada em 06 de maio de 2024, termo aditivo à cédula de crédito rural n.º 189895-2, confessado crédito no valor de R\$ 218.701,62 (duzentos e dezoito mil e setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), com vencimento final em 06/05/2026. Não foi encaminhado a CRP inicial.

GARANTIA: Penhor

DESCRIÇÃO DOS BENS: 144.400Kg de soja safra de verão, ano 2023/2024, no valor R\$ 2,13 o quilo; Imóvel (1) de Localização matrícula nº 701, 7,79alq, Sítio Santa Maria, no município de Alvorada do Sul-PR, propriedade de Aniza Rosseto Avanço; Imóvel (2) de Localização matrícula nº 1893, 7,79alq, Desmembrado da Fazenda Floresta ou Ribeirão Vermelho, no município de Alvorada do Sul-PR, propriedade de Aniza Rosseto Avanço e Andre Luis Avanço;

GARANTIDOR/FIEL DEPOSITÁRIO: Andre Luis Avanço

TAXA JUROS: Juros 0,9488% a.m, equivalente a 12,00% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Apresentada divergência administrativa por e-mail em 07/10 por COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, CNPJ/MF sob o nº 05.582.619/0001-7, assumindo a titularidade do crédito. Aduz seja considerado crédito extraconcursal pelo motivo de se tratar de ato cooperativo e solicita atualizar o crédito para o valor de R\$ 185.567,03, não tendo sido enviado base de cálculo a justificar tal valor.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Titularidade reconhecida. Extraconcursabilidade não reconhecida. O crédito se sujeita aos termos da recuperação judicial, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ, conforme já trazido. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo). Quanto ao valor a ser considerado para o quadro de credores, extraímos o valor de R\$ 222.744,80 para a CRP 2253624, conforme ficha gráfica em 28/06/2024, contudo, na divergência apresentada pela credora consta o pedido de **R\$ 185.567,03**, acatado. E alteração do crédito para **classe II - credores com garantia real, nos termos do art. 1.419 do Código Civil (penhor safra soja e de imóvel)**.

CREDIALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

CNPJ: 78.157.146/0001-32

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DOS CONTRATOS

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº 026706/21, firmada em 30 de novembro de 2021, concedido crédito no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 10/10/2025.

GARANTIA: Alienação Fiduciária de bem móvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Pulverizador autopropelido de marca John Deere, modelo 4730, chassi 1N04730XTC0019908, ano 2012

AVALISTA(s): Anizia Rosseto Avanço, Andre Luis Avanço e Mariana Cristina Simões Avanço

TAXA JUROS: Juros 1,20% a.m, equivalente a 15,38% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para considerar como crédito extraconcursal e atualizar o crédito para o valor de R\$ 267.116,99, base de calculo 31/07/2024. (data base deve ser 04/07/2024)



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Acolhida a divergência, crédito não se submete ao concurso de Credores, diante da ocorrência de alienação fiduciária (pulverizador), nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E
INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS**
CNPJ: 79.342.069/0001-53

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA ANÁLISE DOS CONTRATOS

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – nº CPR-F C3AD20325-6 e C3AD20408-2, CRP C1AD20357-0, CCB C3AD30028-6, C2AD30226-0, C1AD20419-4, C1AD30879-8, C3AD30158-4, C3AD30159-2, C3AD30180-0, C3AD30164-9, C1AD30247-1 no valor total de R\$ 3.419.437,20

1) CÉDULA DE PRODUTO RURAL-CPR nº C3AD20325-6, firmada em 22 de agosto de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 499.940,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais), com vencimento final em 21/08/2024.

GARANTIA: Penhor

DESCRIÇÃO DO BEM: Soja a granel na quantidade de 3571 sacas de 60 quilos, no ano safra 2023/2024, no valor R\$ 140,00 por saca;

AVALISTA: Anizia Rosseto Avanço

TAXA JUROS: Juros 15,50% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, exclusão do credito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; e atualizar o crédito para o valor de R\$ 494.488,92, base de calculo 28/06/2024.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida quanto à alteração de titularidade para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS. **E exclusão do crédito da RJ pelo motivo de se tratar de CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL-** que não se submete à recuperação judicial, conforme fundamento legal trazido no artigo 11 da Lei da CPR, recentemente incluído pela reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 14.112/2020): “Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”. Válido apontar ainda que o contrato não trouxe a previsão de penhor de safras futuras, fazendo remissão apenas às safras 2023/2024, conforme fls. 02 do contrato. Art. 50, § 1º da Lei 11.101/2005. Neste sentido, jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA DE PRODUTO RURAL - GARANTIA DE PENHOR AGRÍCOLA – ART. 11 DA LEI 8.929/94 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.112/2020 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL – NÃO SUBMISSÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Lei 14.112/2020, modificou o art 11 da Lei 8.929/94, estabelecendo que a CPR com garantia real (penhor agrícola) não se submete ao Juízo da Recuperação Judicial, tratando-se de crédito extraconcursal. (T)-MS - Agravo de Instrumento: 14206602020238120000 Corumbá, Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, Data de Julgamento: 20/06/2024, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2024)” Grifos nossos

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº C3AD30028-6, firmada em 26 de janeiro de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 249.845,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), com vencimento final em 30/09/2026.

GARANTIA: Avalistas

AVALISTA: Gisberto Avanço Neto e Adriane Elisa Simões Avanço

TAXA JUROS: 2,00% a.m

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 42,576089% a. a + multa 2%



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIA: Pedido retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, exclusão do credito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; e atualizar o crédito para o valor de R\$ 279.514,08, base de calculo 30/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida quanto à alteração de titularidade para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e quanto à atualização do valor do crédito para **R\$ 279.514,08**. Excluída a tese de não submissão à recuperação judicial. O crédito se sujeita aos termos da recuperação judicial, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo). **Manutenção do crédito no quadro de credores, na classe III – quirografários, valor de R\$ 279.514,08.**

3) CÉDULA DE PRODUTO RURAL-CPR nº C3AD20408-2 firmada em 17 de outubro de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 494.750,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), com vencimento final em 16/10/2024.

GARANTIA: Penhor

DESCRIÇÃO DO BEM: : Milho em grão a granel na quantidade de 9895 sacas de 60 quilos, no ano safra 2023/2024, no valor R\$ 50,00 por saca;

AVALISTA: Anizia Rosseto Avanço

TAXA JUROS: Juros 15,50% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para exclusão do crédito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; e atualizar o crédito para o valor de R\$ 544.637,00, base de cálculo 16/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida quanto à alteração de titularidade para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS. **E exclusão do credito da RJ pelo motivo**



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de se tratar de CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL- que não se submete à recuperação judicial, conforme fundamento legal trazido no artigo 11 da Lei da CPR, recentemente incluído pela reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 14.112/2020): “Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”. Válido apontar ainda que o contrato não trouxe a previsão de penhor de safras futuras, fazendo remissão apenas às safras 2023/2024, conforme fls. 01 do contrato. Art. 50, § 1º da Lei 11.101/2005.

4) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA-CRP nº C1AD20357-0 firmada em 29 de junho de 2021, concedido crédito no valor de R\$ 231.750,00 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), com vencimento final em 28/06/2026.

GARANTIA: Penhor

DESCRIÇÃO DO BEM: 01(uma) Plataforma de milho modelo PM613C, Série 1CQ0613CVE0090237, ano 2014, e Sítio São Francisco, com área de 18,86 HA, situado no município de alvorada do sul-PR, comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, de propriedade de Anizia Rosseto, Matrícula 1893 do 1º Cartório de registro de imóveis do município e comarca de Bela Vista do Paraíso-PR;

AVALISTA: Anizia Rosseto Avanço, Gisberto Avanço Neto e Ariane Elisa Sinoes Avanço

TAXA JUROS: Juros 8,50% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e exclusão do crédito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; bem como atualizar o crédito para o valor de R\$ 185.567,03, base de cálculo 29/06/2024. (data base deve ser 04/07/2024)

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida parcialmente. Acolhida quanto à alteração de titularidade para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS e quanto à atualização do valor do crédito para **R\$ 185.567,03**. E não acolhida quanto à exclusão do crédito da recuperação judicial.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O crédito se sujeita aos termos da recuperação judicial, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo). **Alteração do crédito para classe II – credores com garantia real, nos termos do art. 1.419 do Código Civil (penhor de uma plataforma de milho).**

5) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº C2AD30226-0, firmada em 02 de junho de 2022, concedido crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 10/06/2026.

GARANTIA: Avalistas

AVALISTA: Andre Luis Anvanço

TAXA JUROS: 34,998314% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 51,673705% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, exclusão do credito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo;e atualizar o crédito para o valor de R\$ 294.460,30, base de cálculo 10/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebida por esta Administradora Judicial em 07/10/2024, após análise da CDB firmada entre as partes verificou-se que o crédito se sujeita aos termos da recuperação judicial, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ.

No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. **Mantido, contudo, a submissão do crédito à recuperação judicial, na**



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005. E acolhida a atualização do crédito para o valor de **R\$ 294.460,30**, base de cálculo 10/06/2024.

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº C1AD20419-4, firmada em 27 de julho de 2021, concedido crédito no valor de R\$ 246.153,70 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e cinquenta e tres reais e setenta centavos), com vencimento final em 19/07/2027.

GARANTIA: Alienação Fiduciária de bem móvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Ranger CD, diesel, cinza mosc, marca FORD, ano fab. 2021, ano mod. 2022, Chassi 8AFAR23LXNJ246706, cilindrada 200.

TAXA JUROS: 14,843349% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 29,232162% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para exclusão do crédito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; bem como atualizar o crédito para o valor de R\$ 219.217,32, base de calculo 25/10/2023.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. Exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa. pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ.

No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Contudo, trata-se de Crédito firmado com garantia de alienação fiduciária, neste sentido, o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 estabelece que em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Tal entendimento vem corroborado no Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial que: “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

Valor do crédito considerado: R\$ 219.217,32, base de calculo 25/10/2023, deduzido o valor da garantia (Ranger- tabela fipec) de R\$ 161.553,00, **temos o saldo no valor de R\$57.664,32 sujeito à Recuperação Judicial, na CLASSE III- QUIROGRAFÁRIA.**

Jurisprudência aplicada:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Impugnação de crédito julgada procedente – Inconformismo da credora impugnada – Renúncia à garantia fiduciária que deve ser expressa (Lei nº 4.728/1965, art. 66-B, § 5º; CC, arts. 114 e 1.436, III e § 1º) – Mera propositura de ação de execução que não caracteriza renúncia, até porque constitui opção do credor – Utilização de meio processual que não importa extinção nem renúncia do direito material – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) nºs 0286.714.0000017-25, 0286.714.0000022-92, 0286.714.0000021-01 e 0286.714.0000030-00, garantidas por alienação fiduciária de bens móveis (veículos e equipamentos) – Extraconcursalidade atrelada aos bens dados em garantia, de modo que o valor do crédito tido como extraconcursal deve ser limitado aos valores a serem obtidos com a excussão das garantias fiduciárias – Eventual saldo excedente após a excussão das garantias que deve ser classificado como crédito quirografário – Parcelas concursal e extraconcursal a serem oportunamente apuradas pelo D. Juízo de origem – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2265719-42.2022.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Avaré - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/06/2023; Data de Registro: 05/06/2023)

7) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº C1AD30879-8, firmada em 27 de julho de 2021, concedido crédito no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 20/12/2031.

GARANTIA: Alienação Fiduciária

DESCRIÇÃO DO BEM: Aplicação financeira no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

TAXA JUROS: 7,314325% a.a



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 20,840225% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para exclusão do credito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo; bem como para atualizar o crédito para o valor de R\$ 675.579,02, base de calculo 20/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. Exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa. pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Contudo, trata-se de Crédito firmado com garantia de alienação fiduciária, neste sentido, o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 estabelece que em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Tal entendimento vem corroborado no Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial que: “O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

Valor do crédito considerado: R\$ 675.579,02, base de cálculo 20/06/2024, deduzido o valor da garantia (Aplicação financeira no valor de R\$ 375.000,00), **temos o saldo no valor de R\$300.579,02 sujeito à Recuperação Judicial, na CLASSE III- QUIROGRAFÁRIA.**



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº C3AD30158-4, firmada em 28 de Abril de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 30/05/2027.

GARANTIA: Avalista

AVALISTA: Anizia Rosseto Avanço

TAXA JUROS: 40,438147% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 57,725386% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para exclusão do credito da RJ pelo motivo de se tratar de ato cooperativo, bem como para atualizar o crédito para o valor de R\$ 454.484,26, base de cálculo 30/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebida por esta Administradora Judicial em 07/10/2024.

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. Exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Em que pese a matéria seja ainda controvertida, havendo decisões conflitantes, a Administradora Judicial acompanha o posicionamento mais recente sobre o assunto no sentido de que o art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005 não se aplica às COOPERATIVAS DE CRÉDITO, posto que equiparadas à instituições financeiras (art. 1º, LC 130/2009) de modo que os créditos das Cooperativas de Crédito devam se submeter/sujeitar à recuperação judicial.

Assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, no valor atualizado**



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

informado pela credora de R\$ R\$ 454.484,26.

9) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-CCB nº C3AD30159-2, firmada em 28 de Abril de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento final em 30/05/2024.

GARANTIA: Avalista

AVALISTA: Anizia Rosseto Avanço

TAXA JUROS: 40,045492% a.a

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 57,288636% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para exclusão do crédito da RJ, bem como atualizar o crédito para o valor de R\$ 287.894,73, base de cálculo 01/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebida por esta Administradora Judicial em 07/10/2024.

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. Exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Em que pese a matéria seja ainda controvertida, havendo decisões conflitantes, a Administradora Judicial acompanha o posicionamento mais recente sobre o assunto no sentido de que o art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005 não se aplica às COOPERATIVAS DE CRÉDITO, posto que equiparadas à instituições financeiras (art. 1º, LC 130/2009) de modo que os créditos das Cooperativas de Crédito devam se submeter/sujeitar à recuperação judicial.

Assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ 287.894,73.



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

10) CREDITO PESSOAL PRE APROVADO-CCB nº C3AD30180-0, firmada em 15 de Maio de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento final em 15/05/2025.

TAXA JUROS: 2,935700% a.m

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 3,935700% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o credito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para a exclusão do credito da RJ; bem como atualizar o crédito para o valor de R\$ 20.894,95, base de cálculo 27/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebida por esta Administradora Judicial em 07/10/2024.

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. Exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Em que pese a matéria seja ainda controvertida, havendo decisões conflitantes, a Administradora Judicial acompanha o posicionamento mais recente sobre o assunto no sentido de que o art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005 não se aplica às COOPERATIVAS DE CRÉDITO, posto que equiparadas à instituições financeiras (art. 1º, LC 130/2009) de modo que os créditos das Cooperativas de Crédito devam se submeter/sujeitar à recuperação judicial.

Assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de **R\$ 20.894,95**.

11) CREDITO PESSOAL PRÉ APROVADO-CCB nº C3AD30164-9, firmada em 05 de Maio de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento final em 05/11/2025.

TAXA JUROS: 2,935700% a.m



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 3,935700% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, e para a exclusão do crédito da RJ; bem como atualizar o crédito para o valor de R\$ 38.769,83, base de cálculo 10/06/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebida por esta Administradora Judicial em 07/10/2024.

Divergência acolhida em parte, para alteração da titularidade do crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.342.069/0001-53. Exclusão da tese da não submissão do crédito à recuperação judicial por se tratar de atos de cooperativa, pois não se enquadra como ato cooperativo, já que os instrumentos firmados contêm juros, juros remuneratórios e multa, motivo pelo qual as operações são equiparadas àquelas celebradas por instituições financeiras, se sujeitando à RJ. No caso em análise restou demonstrado não apenas o caráter de operação de mercado, mas de operação bancária (e não cooperativismo), conforme explanado em casos anteriores e semelhantes à este e jurisprudência sedimentada.

Em que pese a matéria seja ainda controvertida, havendo decisões conflitantes, a Administradora Judicial acompanha o posicionamento mais recente sobre o assunto no sentido de que o art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005 não se aplica às COOPERATIVAS DE CRÉDITO, posto que equiparadas à instituições financeiras (art. 1º, LC 130/2009) de modo que os créditos das Cooperativas de Crédito devam se submeter/sujeitar à recuperação judicial.

Assim, o crédito se submete à recuperação judicial, estando elencado na **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme os termos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, no valor atualizado informado pela credora de R\$ 38.769,83.

12) CREDITO PESSOAL PRE APROVADO-CCB nº C1AD30247-1, firmada em 23 de Abril de 2021, concedido crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 23/04/2024.

TAXA JUROS: 2,89600% a.m

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 3,896000% a. a + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Pedido para retificar o crédito para COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS, exclusão do crédito da RJ, já ocorreu a liquidação do contrato.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebida por esta Administradora Judicial em 07/10/2024.
Divergência acolhida para exclusão da dívida ante o adimplemento informado do contrato.

AGROTEKNE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 54.843.248/0001-43

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA ANÁLISE DOS CONTRATOS

1) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA, firmada em 31 de outubro de 2023, concedido crédito no valor de R\$ 128.991,90 (cento e vinte e oito mil e novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), com vencimento final em 30/03/2024.

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 10%

DIVERGÊNCIA: Pedido de atualização do valor do crédito para o valor de R\$ 136.216,37, base de cálculo 23/08/2024, na sequência foi apresentada uma retificação para que conste o valor de R\$ 134.556,75, atualizado para a data do pedido da RJ, 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Acolhido o valor de **R\$ 134.556,75**, atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, qual seja 04/07/2024, **mantido na classe III** – Quirografária, sob titularidade de AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ n.º 54.843.248/0001-43.

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: 79.114.450/0001-65



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DOS CONTRATOS

- 1) Documentação não corresponde à numeração informada na inicial – na inicial consta na relação da Recuperanda, o valor de R\$ 3.745.699,66. Na divergência enviaram outros títulos totalizando 31 títulos no valor total R\$ 2.559.647,85, sendo eles:

DATA	VENCIMENTO	NUMERAÇÃO	VALOR	TIPO
15/03/2024	25/03/2024	284/000585	11.436,34	NOTA PROMISSORIA
15/03/2024	30/03/2024	284/000587	10.733,48	NOTA PROMISSORIA
25/08/2023	30/04/2024	197840	74.800,00	DUPLICATA
08/09/2023	30/04/2024	199019	39.500,00	DUPLICATA
23/09/2023	30/04/2024	200042	7.350,00	DUPLICATA
29/09/2023	30/04/2024	200474	73.000,00	DUPLICATA
23/10/2023	30/04/2024	202105	70.000,00	DUPLICATA
22/11/2023	30/04/2024	203123	33.200,00	DUPLICATA
26/05/2023	30/04/2024	195340	1.034,16	NOTA PROMISSORIA RURAL
18/07/2023	30/04/2024	197257	1.344,00	NOTA PROMISSORIA RURAL
20/07/2023	30/04/2024	197324	1.140,00	NOTA PROMISSORIA RURAL
21/07/2023	30/04/2024	197348	255.282,27	NOTA PROMISSORIA RURAL
21/07/2023	30/04/2024	197349	645.767,40	NOTA PROMISSORIA RURAL
16/11/2023	30/04/2024	203836	9.721,60	NOTA PROMISSORIA RURAL
22/11/2023	30/04/2024	204236	154,92	NOTA PROMISSORIA RURAL
21/12/2023	30/04/2024	205790	49,40	NOTA PROMISSORIA RURAL
03/01/2024	30/04/2024	206207	851,90	NOTA PROMISSORIA RURAL
10/01/2024	30/04/2024	206409	145,80	NOTA PROMISSORIA RURAL
15/01/2024	30/04/2024	206535	1.772,28	NOTA PROMISSORIA RURAL
31/01/2024	30/04/2024	207270	4.549,12	NOTA PROMISSORIA RURAL
23/02/2024	30/09/2024	1032	65.400,00	DUPLICATA
15/03/2024	30/09/2024	1960	65.400,00	DUPLICATA
07/02/2024	30/09/2024	207572	358.440,00	NOTA PROMISSORIA RURAL
07/02/2024	30/09/2024	207580	162.630,96	NOTA PROMISSORIA RURAL
07/02/2024	30/09/2024	207573	53.766,00	NOTA PROMISSORIA RURAL
07/02/2024	30/09/2024	207579	442.651,65	NOTA PROMISSORIA RURAL
20/02/2024	30/09/2024	208153	915,01	NOTA PROMISSORIA RURAL
08/03/2024	30/09/2024	209383	113.488,55	NOTA PROMISSORIA RURAL
08/03/2024	30/09/2024	209385	16.212,65	NOTA PROMISSORIA RURAL
08/03/2024	30/09/2024	209387	19.455,18	NOTA PROMISSORIA RURAL
08/03/2024	30/09/2024	209388	19.455,18	NOTA PROMISSORIA RURAL

DIVERGÊNCIA: Pedido de exclusão do crédito da RJ, alegando ser extraconcursal, diante do fato de se tratar de ato cooperativo, sendo assim não se sujeitaria à RJ.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Divergência acolhida. Valores excluídos do Quadro de Credores. Ao procedermos com a análise dos títulos, observamos de tratarem de aquisição de insumos mediante financiamento com emissão de notas promissórias, duplicatas e notas promissórias rurais. Verificamos que os produtos adquiridos são para o fomento da atividade agrícola, tratando-se de ato cooperativo.

Neste caso em específico encontra-se caracterizada a concessão do crédito como ato cooperativo, que não se submete ao concurso de credores da Recuperação judicial, nos



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

termos do artigo 79 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Em consonância com a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INCONFORMISMO DO AGRAVANTE, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE POSTULA A INSERÇÃO DO CRÉDITO NO ACERVO DA RECUPERAÇÃO. RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA (CREDORA) E ASSOCIADO (DEVEDOR). INTERPRETAÇÃO DE 'ATO COOPERATIVO'. AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDIANTE FINANCIAMENTO COM EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS. NATUREZA DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ARTIGO 79, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 5.764/71 E § 13, INCISO III, DO ARTIGO 6º, DA LEI 11.101/2005 INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.112/2020. ABRANGÊNCIA DO CONTROLE DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 14.112/2020. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2035474-61.2024.8.26.0000 Cândido Mota, Relator: Alberto Gosson, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/03/2024)” Grifos nossos

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/2614-08

RECEBIDA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANÁLISE DOS CONTRATOS

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 143104619, assinada em 11/07/2016, com vencimento final em 10/08/2046, no valor de R\$ 348.000,00 (reais).

GARANTIA: Alienação Fiduciária

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano, casa, matrícula 3964, proprietário André Luis Avanço, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

TAXA JUROS: base na variação do índice TR e adicionais à taxa de 11,410% ao ano

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

VALOR ATUALIZADO: R\$ 268.501,95, base 04/07/2024

DIVERGÊNCIA: requer seja considerada a extraconcursalidade por se tratar de crédito com garantia de alienação fiduciária.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida, crédito de R\$ 268.501,95, diante da ocorrência de alienação fiduciária, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005 não se submete à recuperação judicial.

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493605699, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 769.119,35 (reais).

Contrato inicial nº493902399, aditivo alterado para nº 493604351, e terceiro aditivo alterado para nº **493605699**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 1.110.830,22, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca cédular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 701, proprietário Anizia Rosseto Avanço, Cartorio de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 1.581.609,15**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 1.581.609,15**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493605700, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 285.464,33 (reais).

Contrato inicial nº493602795, primeiro aditivo alterado para nº **493605700**

PRIMEIRO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 340.361,17, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GARANTIA: Hipoteca cédular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 17268, proprietário Gisberto Avanço Neto, Imóvel urbano matrícula 17298, proprietário Gisberto Avanço Neto e Imóvel urbano matrícula 3957, proprietário Gisberto Avanço Neto, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e Anizia Rosseto Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorda com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 443.043,16**, atualizado até 04/07/2024

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 443.043,16**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

4) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493605715, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 203.365,06 (reais).

Contrato inicial nº493602793, primeiro aditivo alterado para nº 493604350, e segundo aditivo alterado para nº **4936057015**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 245.803,34, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca cédular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 17269, proprietário Gisberto Avanço Neto, Imóvel urbano matrícula 17270, proprietário Gisberto Avanço Neto e Imóvel urbano matrícula 17297, proprietário Gisberto Avanço Neto, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorda com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 356.852,14**, atualizado até 04/07/2024.



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 356.852,14**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

5) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606728, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 373.350,93 (reais).

Contrato inicial nº493602783, primeiro aditivo alterado para nº 493605695, segundo aditivo alterado para nº **493606728**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 440.678,34, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca cedular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 5479, proprietário Anizia Rosseto Avanço, Cartorio de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 568.435,70**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 568.435,70**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606730, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 116.000,00 (reais).



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Contrato inicial nº 493602785, primeiro aditivo alterado para nº 493605697, segundo aditivo alterado para nº **493606730**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 137.871,82, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca cedular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 17299, proprietário Gisberto Avanço Neto, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 177.849,61**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 177.849,61**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

7) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606731, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 424.000,00 (reais).

Contrato inicial nº 493602786, primeiro aditivo alterado para nº 493605702, segundo aditivo alterado para nº **493606731**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 503.945,29, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca cedular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 701, proprietário Anizia Rosseto Avanço, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 650.071,09**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 650.071,09**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

8) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606732, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 931.368,09 (reais).

Contrato inicial nº 493602790, primeiro aditivo alterado para nº 493605692, segundo aditivo alterado para nº **493606732**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 1.099.324,24, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 1893, proprietário Anizia Rosseto Avanço, Cartorio de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Anizia Rosseto Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 1.418.088,34**, atualizado até 04/07/2024

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 1.418.088,34**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

9) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606733, assinada em 13/12/2021, com vencimento



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

final em 17/11/2032, no valor de R\$ 870.912,56 (reais).

Contrato inicial nº493902791, aditivo alterado para nº 493605701 e segundo aditivo alterado para nº **493606733**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 1.023.047,64, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 701, proprietário Anizia Rosseto Avanço, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Anizia Rosseto Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 1.319.694,30**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10 divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 1.319.694,30**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

10) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606734, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 456.836,12 (reais).

Contrato inicial nº493602792, aditivo alterado para nº 493605716 e segundo aditivo alterado para nº **493606734**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 539.704,62, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 17269, proprietário Gisberto Avanço Neto, Imóvel urbano matrícula 17270, proprietário Gisberto Avanço Neto e Imóvel urbano matrícula 17297, proprietário Gisberto Avanço Neto, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Anizia Rosseto Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 696.199,37**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 696.199,37**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

11) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606735, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 692.118,73 (reais).

Contrato inicial nº493902401, aditivo alterado para nº 493605717 e quarto aditivo alterado para nº **493606735**

QUARTO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 758.510,18, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e ultima em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca cédular imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 3957, proprietário Gisberto Avanço Neto, Cartorio de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Anizia Rosseto Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 978.450,62**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 978.450,62**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

12) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606736, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 134.682,46 (reais).

Contrato inicial nº 493602780, aditivo alterado para nº 493605720 e segundo aditivo alterado para nº **493606736**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 160.321,15, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano matrícula 17268, proprietário Gisberto Avanço Neto, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Anizia Rosseto Avanço, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorda com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 206.808,44**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 206.808,44**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

13) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606737, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 372.000,00 (reais).

Contrato inicial nº 493602781, aditivo alterado para nº 493605721 e segundo aditivo alterado para nº **493606737**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 439.558,69, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 1893, proprietária Anizia Rosseto Avanço, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720%



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 567.014,72**, atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 567.014,72**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.

14) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606738, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 368.000,00 (reais).

Contrato inicial nº493602782, aditivo alterado para nº 493605722 e segundo aditivo alterado para nº **493606738**

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 434.832,23, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual de imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 701, proprietária Anizia Rosseto Avanço, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e André Luis Avanço

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$ 560.917,78**, atualizado até 04/07/2024

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$ 560.917,78**, atualizado até 04/07/2024, mantida a classe II – com garantia real.



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

15) TARIFA BANCÁRIA: referente a agência 1431, Conta Corrente nº 5441, em nome de André Luis Avanço

VALOR: R\$ 813,84

DIVERGÊNCIA: Pedido inclusão da dívida como classe III – quirografário.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à inclusão do crédito derivado de tarifa bancária. **Crédito incluído no valor de R\$ 813,84, atualizado até 04/07/2024, na classe III – quirografária.**

16) TARIFA BANCÁRIA: referente a agência 1431 conta corrente nº 6215, em nome de Gisberto Avanço Neto

VALOR: R\$ 1.156,30

DIVERGÊNCIA: Pedido inclusão da dívida como classe III – quirografário.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à inclusão do crédito derivado de tarifa bancária. **Crédito incluído no valor de R\$ 1.156,30 atualizado até 04/07/2024, na classe III – quirografária.**

17) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 493606729, assinada em 13/12/2021, com vencimento final em 17/11/2032, no valor de R\$ 519.000,00 (reais).

Contrato inicial nº 493602784, aditivo alterado para nº 493605696 e segundo aditivo alterado para nº 493606729

SEGUNDO ADITIVO: Confissão de dívida, no valor R\$ 612.592,69, data atualização 13/12/2021, 10 parcelas, vencimento da primeira em 17/11/2023 e última em 17/11/2032

GARANTIA: Hipoteca censual de imóvel

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel rural matrícula 1893, proprietária André Luis Avanço, Cartório de Bela Vista do Paraíso-PR

AVALISTA(s): Gisberto Avanço Neto, Adriane Elisa Simoes Avanço e Anizia Rosseto Avanço



ANZ BRASIL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TAXA JUROS: Correção monetária com base na variação do índice IRP, mais taxa de juros 0,720% ao mês

IMPONTUALIDADE: Juros moratórios de 1% + multa 2%

DIVERGÊNCIA: Concorde com a classe II e faz pedido de atualização do crédito para **R\$790.222,30** atualizado até 04/07/2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

E-mail com pedido de divergência recebido em 04.10 e 07.10, divergência acolhida quanto à atualização do crédito para **R\$790.222,30**, atualizado até 04/07/2024, **mantida a classe II - com garantia real.**

[Imprimir](#)



**Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos
- Pesquisa comum - FIPE**

●	
Mês de referência:	novembro de 2024
Código Fipe:	003421-5
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XLS 2.2 4x4 CD Diesel Aut.
Ano Modelo:	2022 Diesel
Autenticação	jfqkyc9wfl dm9
Data da consulta	quarta-feira, 6 de novembro de 2024 11:02
Preço Médio	R\$ 161.533,00